

PONTO CRÍTICO

PARKWAY

A dificuldade apontada pelo GDF para enfrentar ocupações ilegais em áreas verdes pode estimular invasões?

A arquiteta Alda Rabello Cunha, membro do movimento "A Questão Park Way é Questão de Brasília", criticou o GDF por ter manifestado dificuldade em combater invasões

nas áreas verdes do SMPW. Acha que essa atitude poderá estimular ocupações ilegais em Brasília. Rebato essa posição, o administrador regional do Núcleo Bandeirante, Marco

Túlio Santana Rios, entende que o temor é infundado. No GDF, garante o administrador, há a firme determinação de combater as ações de invasores e grileiros no Park Way.



SIM

GDF está sofismando

Alda Rabello Cunha

Invasão é pilhagem e pilhagem é crime. Invasões de áreas privadas e públicas são diferentes e têm que ser examinadas separadamente. A invasão da propriedade privada quebra o pilar básico da organização capitalista. Será sempre tratada como crime, pela ameaça que representa aos interesses individuais. Nesse caso, desde que viver em uma sociedade capitalista seja a opção da coletividade, a obrigação do Estado é proteger a propriedade privada. Mas também, simultaneamente, identificar soluções específicas para o problema, dependendo da origem. Para os grileiros, polícia. Para os sem-terra, a reforma agrária. Porque também é função do Estado identificar desigualdades na distribuição da propriedade privada e equilibrá-las.

No caso da invasão de área pública, a responsabilidade do Estado cresce. A área pública é um bem comum. Trata-se de um conceito difuso. É mais fácil, por exemplo, organizar uma panfletagem ou uma passeata contra o desemprego ou pelo aumento do salário mínimo. São causas que

envolvem interesses individuais contrariados. Agora, é muito mais difícil organizar um movimento em defesa de um bem comum. Contra, por exemplo, a demolição de um patrimônio tombado, em defesa de áreas públicas, da qualidade de vida de um grupo urbano heterogêneo ou pela preservação de áreas de proteção ambiental, como vem ocorrendo na questão do Park Way, onde não há um atentado claro, direto, a interesses individuais que estimulem a mobilização. Para movimentos em torno de causas difusas, é preciso mais. É preciso apreço pela vida em comunidade, pelo próximo. Por isso, é comum observar episódios como o que ocorreu há duas semanas na Candangolândia, quando a população mobilizada impediu a demolição dos históricos cogumelos do primeiro posto da Petrobras em Brasília. E é também por isso que, nesses casos, a responsabilidade do Estado como parceiro social é muito maior. Proteger as áreas públicas é um dever do Estado. Abandoná-las não é uma opção disponível ao governo. Quando o Estado lava as mãos e se declara

impotente para deter invasões, a comunidade, sua parceira social, tem todo o direito de encarar as invasões como atos de coerção e intimidação.

Estado e cidadãos interagem. São reflexos recíprocos, são sócios em um contrato social denominado Constituição. Um Estado que respeita e zela pela coisa pública de seus cidadãos estimulará a comunidade a agir assim. Um Estado leniente com o bem comum estimulará em seus cidadãos, pobres ou ricos, um sentimento individualista, oportunista e saqueador. E criará o medo, a desordem e a instabilidade social.

Afirmar que a melhor solução para cortar os gastos com o combate às invasões é vender áreas públicas localizadas em bairros "ricos" ou reservas urbanas ambientais pode até ser um argumento apetitoso, que fica ainda mais atraente se, como uma cereja no bolo, acrescenta-se a idéia de que o dinheiro será solução para necessidades sociais. Mas é um argumento desonesto. Na verdade, é sempre mais fácil levantar recursos vendendo áreas

públicas, estejam elas em bairros pobres ou ricos, simplesmente porque os interesses são difusos. As chances de mobilização e pressão política ficam menores. Difícil, isso sim, é atacar os verdadeiros problemas que consomem os cofres públicos, como a corrupção, o despreparo administrativo e o comprometimento de governos com grupos específicos cujos interesses nada têm a ver com as prioridades sociais.

Por exemplo, a especulação imobiliária. Assim, a alegação de que não há meios para impedir invasões em áreas públicas, então a solução é vendê-las, não é uma verdade. Quando as prioridades estão erradas, esse tipo de solução significa simplesmente transferir para poucos aquilo que antes pertencia à coletividade. E o dinheiro produzido pelo Estado com esta operação será consumido muito antes de trazer qualquer benefício social.

■ Alda Rabello Cunha, arquiteta, é membro do Conselho de Política Urbana do Instituto de Arquitetos de Brasília, do Conselho Local de Planejamento do Núcleo Bandeirante e da Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Núcleo Bandeirante

NAO

Temor a invasões é infundado

Marco Túlio Santana Rios

Muito se tem falado sobre a intenção do governo do Distrito Federal em criar novos lotes no Setor de Mansões Park Way.

Diversos segmentos condenam o parcelamento e apóiam a

ação de parte dos moradores sem nem mesmo saber ou pro-

curar a verdade sobre a pro-

posta de parcelamento.

O estudo foi iniciado pela Ad-

ministração Regional do Núcleo

Bandeirante, via Conselho Local

de Planejamento (composto por

três membros indicados pelo po-

dêr executivo local e seis mem-

bros eleitos pela comunidade,

dos quais quatro são represen-

tantes do Park Way) e por técni-

cos do Instituto de Planejamento

Territorial Urbano do DF - IPDF.

O princípio básico do estudo foi

manter a tipologia habitacional

existente com lotes de 20.000m²,

podendo ser parcelados em até

oito frações, além de comple-

mentar o setor com áreas comer-

ciais já previstas em seu mémo-

rial descriptivo. Em momento al-

gum do estudo ventilou-se a pos-

sibilidade de se criar lotes meno-

res do que os hoje existentes;

também habitações multifami-

liares (edifícios residenciais).

É de fundamental importância

ressaltar a necessidade de

uma análise diferenciada de ca-

da um dos três trechos que com-

põem o Park Way, por possuí-

rem particularidades distintas

umas das outras.

O trecho 03, que é composto

pelas quadras 01, 03, 04 e 05, si-

tua-se numa zona urbana de di-

namização, na qual o Plano Di-

retor de Ordenamento Territorial

— PDOT o define como área

de expansão urbana prioritária

onde deve ser promovido o

adensamento e a ocupação do

solo, respeitando as caracterís-

ticas do setor, bem como disponi-

bilizar áreas para comércio e

prestação de serviços.

O trecho 01, composto pelas

quadras 06 a 13, está situado nu-

ma zona urbana de consolidação,

onde o PDOT prevê a indução de

ocupação das áreas ociosas com

disponibilidade de infra-estrutura,

consideradas a flexibilização e

a diversificação de usos na conso-

lidização das funções urbanas.

Já o trecho 02, que envolve as

quadras 14 a 29, segundo o ma-

crozoneamento do PDOT, está in-

serido em zona urbana de conso-

lidização, também passível de se-

rem criados lotes em áreas oco-

sas e fora de mananciais, porém

encontra-se numa área de pro-

teção ambiental, motivo pelo qual

foi solicitado pelo GDF o Estudo e

O Relatório de Impacto Ambiental

— EIA/RIMA, que definirão se o

parcelamento é possível e quais

os critérios a serem adotados.

A diretriz dos trabalhos seguiu

o que preconiza a Constituição

Federal, de que a política de de-

senvolvimento urbano, executa-

da pelo poder público, tem o ob-

jetivo de ordenar o pleno desen-

volvimento das funções sociais

da cidade, bem como garantir o

bem-estar de seus habitantes.

Dessa forma, a vinculação de

qualquer das ações de planeja-

mento urbano ao PDOT é necesa-

ária e obrigatória. É essa Lei

que representa as estratégias de

ordenamento territorial, a con-

solidação de ocupação do nú-

cleo urbano e as restrições am-

bientais de saneamento envolvi-

das. Assim, todo o estudo reali-

zado até o momento pelo gover-

no seguiu rigorosamente as pre-

missões do PDOT.

Por outro lado, estamos en-

frentando ações por parte de in-

vasores e grileiros na região. Há

uma determinação muito forte

do governador para que a Admi-

nistração Regional atue de ma-

neira firme e eficaz, coibindo

qualquer tipo de ação nesse sen-

tim. Existem invasões facilmen-

te retirados, onde não há ne-

hum embasamento jurídico

que os respalde a permanecer na

área. Há o cercamento de áreas verdes (algumas maiores que os próprios lotes) pelos próprios moradores, baseados na Lei 1.519

e ainda sob a alegação de esta-

rem evitando a ação de invasores.

Mas os casos mais graves são

as invasões amparadas por limi-

nares judiciais. Nesse último ca-

so, a administração tem agido de

forma efetiva, juntamente com a

Procuradoria Geral do Distrito

Federal, no sentido de derrubar

as diversas liminares concedidas,

evitando assim a grilagem de ter-

ras públicas em nossa região.

Convém ressaltar que no estudo

proposto não há nenhum favore-

cimento, nem poderia ser dife-

rente, a qualquer tipo de invasor

de área pública. Portanto, não há

motivos de nenhum temor por

parte dos moradores sobre possí-

veis invasões